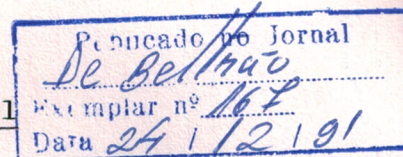




LEI Nº 016/91

DE 11/DEZEMBRO/91



SÚMULA - "Dispõe sobre o orçamento Geral da Secretaria de Saúde e Ação Social, do Município de São Jorge D'Oeste, para o exercício de 1.992 e dá providências correlatas"

A Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral da Secretaria de Saúde e Ação Social, para o exercício financeiro de 1.992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 300.000.000,00 ((Trezentos milhões de cruzeiros)) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas correntes e de Capital, na forma de legislação vigente e das especificações constantes no anexo I - RECEITA, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	2.000.000,00
Receita de Contribuições	1.500.000,00
Receita Patrimonial	3.000.000,00
Receita de Serviços	4.500.000,00
Transferência Correntes	187.000.000,00
Receitas Diversas	2.000.000,00
SUB TOTAL	200.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos	20.000.000,00
Alienações de Bens	5.000.000,00
Transferência de Capital	75.000.000,00
SUB TOTAL.....	100.000.000,00
<u>TOTAL</u>	300.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes no Anexo II - DESPESA, que apre-



senta o seguinte desdobramento:

II - PODER EXECUTIVO

10 - Secretaria de Saúde e Ação Social..... 300.000.000,00

Art. 4º - Nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 7º, fica o Poder Executivo Municipal autoriza do a:

I - Efetuar operações de crédito por Antecipação de receitas, nos termos do Artigo 165, § 8º da Consti tuição Federal;

II - Proceder abertura de créditos su plementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) das despesas autorizadas por Lei, de conformidade com o Art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64;

III- Tomar, se necessário, medidas ca bives de reajustamento das Despesas, conforme o comportamento efetivo da Receita, abrindo créditos Adicionais suplementares, com fundamento no Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320 / 64;

IV - Proceder correção, se necessário for do orçamento, com base na inflação do período, independente do limite para abertura de Créditos suplementares.

V - Proceder o planejamento, obedecendo as datações orçamentárias e créditos autorizados em leis, para aplicação dos recursos do Fundo e outros, nos termos da Legislação em vigor;

VI - Proceder nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, a regularização e desdobramento da Despesa, de acordo com as disposições desta Lei, em obediência aos seus anexos, principalmente o anexo II, observando a programação dos quadros de recursos de trabalho, até onde for necessário;

VII- Proceder a incorporação dos serviços programados na presente Lei, à estrutura do fundo, movimentar as dotações orçamentárias, estruturar o planejamento dos programas de investimentos, assim como, criar elemento de despesa através de Crédito Especial, se necessário for, dentro do Orçamento, inclusive os suplementos de dotações a serem amparados pelo valor total consignado para a respectiva função orçamentária, sem decorrência do projeto criado, assim como em função de Convênios liberados em qualquer esfera de Governo;



VIII- Designar órgãos respectivos para a movimentação das dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de Janeiro de 1.992, revogados as disposições em contrário.

São Jorge D'Oeste, 11 de Dezembro de 1.991.

Armando Antonio Thomaz
Prefeito em Exercício